



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI N.º 991 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

"**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

**A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º)** *Fica criado o Departamento Municipal de Informática - DEMINF, com a finalidade precípua de orientar e assessorar os demais Departamentos e respectivos setores de trabalho já informatizados;*

**Artigo 2º)** *Ao Departamento em evidência, compete na sua esfera de ação:*

*I - orientar e dar suportes aos servidores usuários com relação aos softwares de Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal, IPTU e ISSQN locados por este município, solucionando os detalhes técnicos do serviço, bem como os arquivos de dados, promovendo a instalação de novas versões quando as anteriores forem consideradas obsoletas pela empresa proprietária dos softwares ora relacionados;*

*II - colher informações e detalhes técnicos dos sistemas ora citados, repassando-as, em linguagem clara e objetiva, aos respectivos Departamentos, solucionando as dúvidas porventura existentes, aos servidores usuários dos programas e sistemas;*

*III - desenvolver, implantar e atualizar homepages com relação ao município e contas municipais, quais sejam: tributos arrecadados, orçamentos anuais, execução dos orçamentos, balanços orçamentários, demonstrativos de receitas e despesas, contratos e seus aditivos e compras, em consonância com a Lei Federal nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998 e Instrução Normativa nº 28 de 05 de maio de 1999;*

*IV - despachar expediente relativo aos serviços de informática;*

*V - orientar e opinar a administração municipal quanto à aquisição de softwares, máquinas e periféricos relacionados ao setor de informática.*

**Artigo 3º)** *Todas as funções inerentes ao presente Departamento, serão desempenhadas pelo seu respectivo Chefe.*

**Artigo 4º)** *Fica criado o cargo de Chefe de Departamento Municipal de Informática, o qual será de confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal e, em consequência, de livre nomeação e exoneração do mesmo.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

*Parágrafo único - Fica o respectivo cargo acrescido à Relação de Cargos de Confiança do Artigo 5º - anexo I - da Lei nº 834, de 09 de junho de 1993.*

**Artigo 5º)** *A remuneração pelos serviços do respectivo cargo, será o equivalente a R\$ 594,54 (Quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), reajustáveis na mesma data e índice concedidos aos demais funcionários da administração municipal.*

**Artigo 6º)** *Os requisitos mínimos para provimento do cargo em evidência são os seguintes:*

- I - possuir diploma na área de informática, em nível superior;*
- II - capacidade física;*
- III - cortesia no trato e relacionamento.*

**Artigo 7º)** *As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

**Artigo 8º)** *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Heliódora - MG., 18 de outubro de 1999.*

**L u i z   R o b e r t o   d e   S o u z a**  
*Prefeito Municipal*